

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.111/2008

Data 26/05/08 Fls.: 78

Rubrica: 

**SUPERVIA - ACIDENTE FERROVIÁRIO NAS
PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SARACURUNA
EM 25/05/2008.**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N.º. E-12/010.111/2008, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA :

Art. 1º – Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de MULTA no valor de 0, 2% (zero vírgula dois por cento) de seu faturamento anual, calculado sobre o exercício anterior ao acidente, corrigidos até a data do efetivo pagamento, na forma do parágrafo 4º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão; face ao descumprimento de obrigações assumidas na Cláusula Quarta, caput e Cláusula Décima, incisos I, IV e V, todos do Contrato de Concessão, haja vista os danos causados pelo acidente ferroviário ocorrido, em 25 de maio de 2008, nas proximidades da estação de Saracuruna, devido ao descarrilamento total de dois carros da composição de prefixo UH-717, bem como do trauque 1 do terceiro carro daquela composição;

Art. 2º – Remeter os autos à Câmara de Transportes para proceder a autuação com base nos dispositivos e parâmetros supra citados;

Art. 3º – Determinar que a Concessionária, no prazo de trinta dias, apresente as apólices de seguro e comprove o ressarcimento dos danos do acidente;

Art. 4º – Aquivar o Processo após o trânsito em julgado;

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 199

DE 29 DE JUNHO DE 2009

Art. 5º – Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

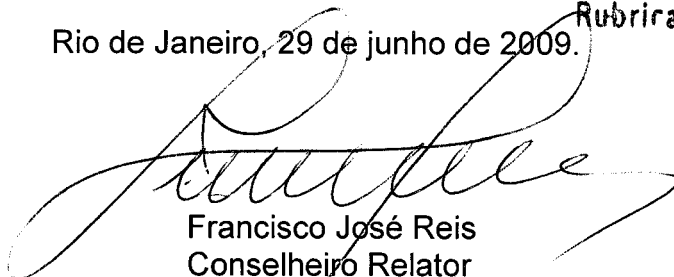
Serviço Público Estadual

Processo nº 6-121010.111/2008

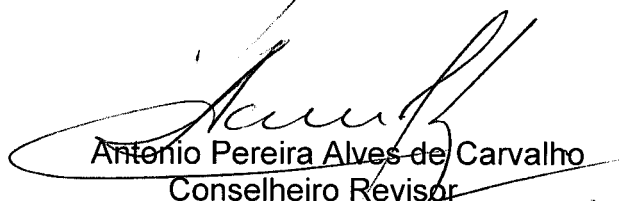
Data 26/05/08 Fls.: 19

Rubrica: 

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009.



Francisco José Reis
Conselheiro Relator



Antonio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Revisor



Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Terceiro Votante



Maurício Agnelli
Conselheiro Presidente do Julgamento

II - DANIELA BRANDO VILLELA PEDRAS (Conselheira governamental do CEDCA/RJ representante da Secretaria de Estado da Casa Civil);

III - MARCO AURÉLIO ALVES DE MENDONÇA (Servidor Público da Secretaria de Estado de Fazenda, cargo: Superintendente de Relações Fedrativas, mat. 0.946.761-4);

IV - RITA DE CÁSSIA DE JESUS PENTEADO GONÇALVES (Servidor Público da Secretaria de Estado da Casa Civil, cargo: Assistente, mat. 0859718-9);

V - JOSÉ CARMELO BRAZ DE CARVALHO (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ);

VI - MARIA HELENA RODRIGUES NAVAS ZAMORA (Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 798000

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ N º 025 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DE ACORDO COM O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos,

CONSIDERANDO:

- as Resoluções Conanda nº 113/06 (Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente) e nº 119/06 (Dispõe o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras Providências); e

- que a criação do Comitê Estadual para Implementação do SINASE (participação de CMDCAs, Fóruns DCA, além dos Conselheiros/CEDCA) está prevista como diretriz para a Implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui o Comitê para implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

I - CARLOS NICODEMOS DE OLIVEIRA DA SILVA;

II - CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA;

III - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA;

IV - EDUARDO PIRES GAMELEIRO;

V - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS COSTA MARTINS.

Art. 3º - O Comitê terá o prazo de 60 (dias) a partir da data de publicação desta Deliberação para apresentar a proposta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, seguindo as seguintes diretrizes:

1. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS;
2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A SOCIEDADE, ESTADO E A FAMÍLIA PELA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Art. 227 da CF e 4º do ECA);
3. ADOLESCENTE COMO PESSOA EM SITUAÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO E SUJEITO DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 227, § 3º, Inciso V da CF e 3º e 15 do ECA);
4. PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (Art. 227 CF e 4º do ECA);
5. LEGALIDADE;
6. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (Art. 227, § 3º, Inciso IV da CF, 40 da Convenção das Nações Unidas);
7. EXCEPCIONALIDADE, BREVIDADE E RESPEITO À CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO;
8. INCOLUMIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA E SEGURANÇA;
9. RESPEITO À CAPACIDADE DO ADOLESCENTE DE CUMPRIR A MEDIDA AS CIRCUNSTÂNCIAS, À GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, ÀS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS NA ESCOLHA DA MEDIDA, COM PREFERÊNCIA PELAS QUE VISEM AO FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS (ART. 100, 112, § 1º E 112 § 3º DO ECA);
10. INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL CARACTERIZADO PELA UTILIZAÇÃO DO MÁXIMO POSSÍVEL DE SERVIÇOS NA COMUNIDADE, RESPONSABILIZANDO AS POLÍTICAS SETORIAIS NO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES (ART. 86 DO ECA);
11. GARANTIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA (ART. 227, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA CF);
12. ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO AO ADOLESCENTE INFRATOR POR MEIO DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL ENTRE O JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA, SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFERENCIALMENTE, EM UM MESMO LOCAL (ART. 88, Inciso V do ECA);
13. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO (ART. 88, Inciso I do ECA);
14. DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, POR MEIO DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS (ART. 204, Inciso I CF e 88 Inciso II do ECA);
15. GESTÃO E DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS;
16. CO-RESPONSABILIDADE NO FINANCIAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;
17. MOBILIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA NO SENTIDO DA INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.

Art. 4º - O Comitê convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797996

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ N º 026 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos, e

CONSIDERANDO o documento básico do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - RJ, aprovado no ano de 2004 pelo CEDCA/RJ e pelo Fórum de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro,

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui o Comitê para implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos Conselheiros do CEDCA/RJ:

I - EUFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS;

II - CLAYSE MOREIRA E SILVA;

III - ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO;

IV - LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA;

V - LUIZ HENRIQUE MARQUES PEREIRA.

Art. 3º - O Comitê terá o prazo de 60 (dias) a partir da data de publicação desta Deliberação para apresentar a proposta atualizada do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro, seguindo os seguintes eixos estratégicos:

1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO;
2. MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO;
3. DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO;
4. ATENDIMENTO;
5. PREVENÇÃO;

6. PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL.

Art. 4º - O Comitê convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797997

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 027 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Parâmetros para a constituição das Comissões Intersetoriais de acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito Estadual e Municipal, documento editado pelo Núcleo Executivo da Comissão Nacional Intersetorial de Acompanhamento do PNCFC, no ano de 2008,

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui a Comissão Intersetorial Estadual de acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

I - EUFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS;

II - JALDICINEIA DE OLIVEIRA MADEIRA SANTOS;

III - CLÁUDIA DE ARAÚJO CABRAL;

IV - HELOISA HELENA MESQUITA MACIEL;

V - ANDRÉ RANGEL DE OLIVEIRA BARBOSA.

Art. 3º - A Comissão obedecerá às seguintes diretrizes de atuação:

- I. Mobilização e Articulação dos atores;
- II. Elaboração de Diagnóstico da Situação Estadual;
- III. Elaboração do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária;
- IV. Implementação e Monitoramento do Plano.

Art. 4º - A Comissão convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797998

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 028 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CEDCA/RJ PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS A CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Edital nº 01 de Chamada Pública para Seleção de Propostas com fim de Apoio a Projetos Relativos à Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de iniciativa conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e

- que constitui requisito para a aprovação dos projetos no certame referenciado a prévia aprovação do projeto pelo conselho estadual e/ou municipal dos direitos da criança e do adolescente, salvo projetos de abrangência nacional, conforme Seção 3, item 3.1, b, do Edital em comento;

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui a Comissão Temporária do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, CEDCA/RJ, responsável pela avaliação dos projetos estaduais que participarão do certame público regulado pelo Edital nº 01 de Chamada Pública para Seleção de Propostas com o objetivo de apoiar projetos relativos à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de iniciativa conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 2º - A referida Comissão será composta exclusivamente por Conselheiros do CEDCA/RJ.

Art. 3º - Não poderá figurar como membro da Comissão de Avaliação Conselheiro que tenha relação direta ou indireta com os projetos a serem avaliados.

Art. 4º - Compõem a Comissão de Avaliação os seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

I - ELLEN MÁRCIA PERES;

II - ESTHER MARIA DE MAGALHÃES ARANTES;

III - INÁCIO GALDINO DE QUEIROZ FILHO.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação estabelecerá critérios objetivos para a análise dos projetos, em consonância com a legislação e atos normativos em vigor sobre a matéria, inclusive às relacionadas no Edital do certame federal.

Art. 6º - Ao término da avaliação, a Comissão emitirá ofício de aprovação ou não aprovação do projeto, devidamente fundamentado, à entidade proponente, assinado pelos membros da Comissão e encaminhado pelo Presidente do CEDCA/RJ.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797999

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 199 DE 29 DE JUNHO DE 2009

SUPERVIA - ACIDENTE FERROVIÁRIO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SARACURUNA EM 25/05/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.111/2008, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de MULTA no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) de seu faturamento anual, calculado sobre o exercício anterior ao acidente, corrigidos até a data do efetivo pagamento, na forma do § 4º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão; face ao descumprimento de obrigações assumidas na Cláusula Quarta, caput e Cláusula Décima, incisos I, IV e V, todos do Contrato de Concessão, haja vista os danos causados pelo acidente ferroviário ocorrido, em 25 de maio de 2008, nas proximidades da estação de Saracuruna, devido ao descarrilamento total de dois carros da composição de prefixo UH-717, bem como do truque 1 do terceiro carro daquela composição.

Art. 2º- Remeter os autos à Câmara de Transportes para proceder a atuação com base nos dispositivos e parâmetros supra citados.

Ano XXXV - Nº 118 - Parte I
Rio de Janeiro, segunda-feira - 6 de julho de 2009

Art. 3º- Determinar que a Concessionária, no prazo de trinta dias, apresente as apólices de seguro e comprove o ressarcimento dos danos do acidente.

Art. 4º- Arquivar o Processo após o trânsito em julgado.

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro Revisor

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Terceiro Votante

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 797197. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 387 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - COBRANÇA INDEVIDA PELA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.002/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, em cumprimento a Deliberação Agenersa nº 198, de 31 de janeiro de 2008, ou seja, 547 dias passados, restitua, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a todos os usuários o equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado a título de tarifa postal das contas, na forma do art. 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º- Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que comprove, em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Deliberação, o cumprimento da determinação feita no artigo anterior.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 388 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.369/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 330, de 23/12/2008.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira Relatora

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 389 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONSULTA SOBRE APLICABILIDADE AO CONTRATO DE CONCESSÃO C/NO4 DO DECRETO Nº 6.523, DE 31 DE JULHO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, PARA FIXAR NORMAS GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.381/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Em atenção a consulta formulada por meio da Carta - PR/716/2008/PROLAGOS, considerar que a Concessionária Prolagos não está submetida às regras fixadas no Decreto Federal nº 6.523, de 31/07/2008, eis que dirigidas, de acordo com o seu art. 1º, aos prestadores de serviços regulados pelo Poder Público Federal.

Art. 2º- Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira Relatora

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 390 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE - MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA- PROC. Nº E-33/100.060/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.222/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer e dar provimento a Impugnação apresentada pela CEG para anular o Auto de Infração nº 046/2009, de 03/03/2009.

Art. 2º- Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira Relatora

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro